
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
RESOLUÇÃO Nº 001/2023/GAB/SEMFAZ, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

RESOLUÇÃO Nº 001/2023/GAB/SEMFAZ, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a atualização do valor da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) para o exercício de 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 338, da Lei Complementar nº. 878, de 17 de dezembro de 2021, **CONSIDERANDO** a atualização da UPF para o exercício de 2023 pela Resolução nº. 007/2022/GAB/SEMFAZ; **CONSIDERANDO** que o artigo 6º, § 3º da Lei Complementar nº 675, de 29 de setembro de 2017, prevê a possibilidade de atualização do valor da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) pelo mesmo índice e com a mesma periodicidade que a Unidade Padrão Fiscal (UPF);

RESOLVE:

Art. 1º O valor da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) para o exercício de 2023 será fixado em conformidade com a classe de consumidores e sua respectiva faixa de consumo, nos seguintes termos:

I – Consumidores Residenciais Urbanos:

- a) 0-30 kWh/mês: ISENTO
- b) 31-50 kWh/mês: R\$ 2,67;
- c) 51-100 kWh/mês: R\$ 5,66;
- d) 101-200 kWh/mês: R\$ 9,99;
- e) 201-500 kWh/mês: R\$ 26,64;
- f) 501-1000 kWh/mês: R\$ 39,95;
- g) 1001-1500 kWh/mês: R\$ 59,92;
- h) Acima de 1500 kWh/mês: R\$ 90,55.

II – Consumidores Residenciais Rurais:

- a) 0-100 kWh/mês: ISENTO
- b) 101-200 kWh/mês: R\$ 9,99;
- c) 201-500 kWh/mês: R\$ 23,30;
- d) 501-1000 kWh/mês: R\$ 34,96;
- e) 1001-1500 kWh/mês: R\$ 53,61;
- f) Acima de 1500 kWh/mês: R\$ 79,24.

III – Consumidores Não Residenciais (Comércio, Indústria, Prestadores de Serviços, Serviços Públicos e Congêneres):

- a) 0-30 kWh/mês: R\$ 1,09;
- b) 31-50 kWh/mês: R\$ 2,56;
- c) 51-100 kWh/mês: R\$ 18,30;
- d) 101-200 kWh/mês: R\$ 36,62;
- e) 201-500 kWh/mês: R\$ 73,25;
- f) 501-1000 kWh/mês: R\$ 109,87;
- g) 1001-1500 kWh/mês: R\$ 146,48;
- h) Acima de 1500 kWh/mês: R\$ 183,11.

IV – Consumidores Não Residenciais Primários:

- a) 0-2000 kWh/mês: R\$ 183,11;
- b) 2001-5000 kWh/mês: R\$ 366,22;
- c) 5001-10000 kWh/mês: R\$ 502,72;
- d) 10001-50001 kWh/mês: R\$ 622,58;
- e) Acima de 50001 kWh/mês: R\$ 739,12;

V – Proprietários de Imóveis não edificados, com testada, em metro linear:

- a) De até 10 m: R\$ 94,40;
- b) Acima de 10m a 30m: R\$ 188,80;
- c) Acima de 30m a 50m: R\$ 283,20;
- d) Superior a 50m: R\$ 377,60.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO ALTAIR CAETANO DA SANTOS

Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:D16FD749

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 17/01/2023. Edição 3392

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>